Diário do Legislativo de 04/08/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - CONCURSO PÚBLICO

2 - ATAS

2.1 - 264ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - RELATÓRIO

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO - TÉCNICO DE APOIO-CONSULTOR

RESULTADO DE PROVA - 3ª ETAPA

Os candidatos a seguir relacionados foram aprovados na prova a que se refere o item 6.1.3 do Edital nº 5/2000.

ÁREA I – CÓD.501

Inscrição	Nome	Nota
50.396	Ana Paula Fonseca de Souza	71,00
44.385	Andrey Ribeiro Santos	64,00
43.509	Arnaldo Francisco Penna	60,00
49.604	Claudia Maria Botrel de Macedo	60,00
45.213	Cynthia Vasconcelos Porto	66,00
615	Delze dos Santos Laureano	65,50

40.132	Flavio de Paula Campolina	60,00

41.966	Marilia Moreira Marques	60,50

47.624	Nara Moreira Silva	61,50

3.361	Roberto Sorbilli Filho	74,00

44.459	Wladimir Rodrigues Dias	76,50

ÁREA II – CÓD.502

Inscrição	Nome	Nota
68.654	Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt	79,70
2.350	Juliana Batista de Souza Franca	60,40
50.126	Suzanne Bouchardet	60,20

ÁREA III – CÓD.503

Inscrição	Nome	Nota
50.984	Andre Naves Alves	60,00
50.040	Angela Beatriz Costa Camara	69,50
3.659	Julio Cadaval Bede	60,00
2.706	Mauricio Boratto Viana	68,50

ÁREA IV - CÓD.504

Nome	Nota
Ana Carolina Caldeira de Mendonca	60,50
	Ana Carolina Caldeira de

ÁREA VI – CÓD.506

Inscrição	Nome	Nota
45.181	Claudia Alves Martins Castanheira	61,00
50.987	Ines Campos Duarte Pereira	60,00
577	Maria Regina Alvares Magalhaes	68,00
55.323	Vladimir Drumond Pinto	68,00

CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA APROVADOS NA 3ª PROVA

EDITAL Nº 5/2000

TÉCNICO DE APOIO – CONSULTOR – ÁREA VI - CÓD.506

Inscrição	Nome	Nota
45.181	Claudia Alves Martins Castanheira	61,00

ATAS

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): - Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2001 - Projetos de Lei nºs 1.635 a 1.651/2001 - Requerimentos nºs 2.399 a 2.421/2001 - Proposição Não Recebida: Requerimento dos Deputados Miguel Martini e João Leite - Comunicações: Comunicação da Comissão de Transporte - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações: Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.262/2000; discurso do Deputado Sebastião Costa; questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarqüínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - José Henrique - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Adelino de Carvalho, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57/2001

Dá nova redação ao inciso II do art. 31 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso II do art. 31 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 -

- II férias-prêmio, com duração de 3 (três) meses, adquiridas a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público do Estado de Minas Gerais, admitida a sua conversão em espécie, paga a título de indenização, nos seguintes casos:
- a) quando da aposentadoria, ou contagem em dobro das não gozadas para esse mesmo fim;
- b) para percepção de adicionais por tempo de serviço;
- c) quando o servidor público for mutuário do Sistema Financeiro de Habitação, para quitação do saldo devedor de financiamento de aquisição de casa própria, ficando o pagamento condicionado à comprovação, por parte do interessado, de sua condição de mutuário, sendo efetuado diretamente ao agente financeiro pelo órgão pagador a que se vincula o beneficiário.".
- Art. 2º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 2001.

Sargento Rodrigues - Ivo José - Ambrósio Pinto - Cristiano Canêdo - Aílton Vilela - João Batista de Oliveira - Sávio Souza Cruz - Maria Olívia - Bené Guedes - Miguel Martini - Agostinho Silveira - João Leite - Djalma Diniz - Eduardo Brandão - Márcio Kangussu - Wanderley Ávila - Rogério Correia - Amilcar Martins - Ivair Nogueira - Luiz Menezes - Sebastião Costa - Doutor Viana - Kemil Kumaira - Adelino de Carvalho - Elbe Brandão - Eduardo Hermeto - Márcio Cunha - Paulo Piau.

Justificação: A emenda que ora se propõe vem reparar uma situação: o Estado deixou de cumprir o dispositivo legal contido na Lei nº 10.618, de 14/1/92, que permitia ao servidor público estadual utilizar-se de suas férias-prêmio, convertidas em espécie, para quitação de débito de saldo devedor junto ao Sistema Financeiro de Habitação, mediante comprovação da condição de mutuário. A lei, em seu art. 2º, concedia o prazo de 90 dias para regulamentação pelo Poder Executivo, o que não ocorreu.

A Emenda à Constituição nº 18, de 21/12/95, modificou o inciso II do art. 31 da Constituição do Estado, restringindo o recebimento das férias-prêmio somente ao caso de aposentadoria ou a contagem em dobro das não gozadas para esse fim e para a percepção de adicionais por tempo de serviço, de forma que o servidor se viu impossibilitado de usar do direito anteriormente previsto na legislação, por ato de descumprimento de quem deveria colocar em prática a execução da lei.

Além do mais, o direito aqui pretendido não gera despesa nova aos cofres públicos, pois já está prevista no texto vigente, mas concede ao servidor mutuário a possibilidade de quitar seu débito junto ao Sistema Financeiro de Habitação, ficando seu imóvel desonerado de dívida.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.635/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel e respectivas benfeitorias constituído de área com 849,70m² (oitocentos e quarenta e nove vírgula setenta metros quadrados), localizado naquele município, na Rua Tiago de Castro e Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, registrado sob o nº 29.697, à fls. 229 do livro 3-BS, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à instalação da Câmara Municipal, da Junta do Serviço Militar e da Secretaria Municipal de Ensino.

- Art. 2º O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Anderson Adauto

Justificação: O projeto de lei em questão tem por objetivo formalizar a doação de imóvel constituído de área de 849,70m², com área construída de 174,50m².

Em 1967 o Município de Comendador Gomes doou ao Estado o referido imóvel para que funcionasse como prédio escolar, o que de fato ocorreu, mas há muito ele perdeu essa função.

Estando o prédio desocupado e em situação precária, e existindo a necessidade de se transferir a Câmara Municipal das dependências da Prefeitura, o Legislativo tomou a iniciativa de reformá-lo para que possa ser utilizado para suas reuniões, destinando três salas para a Secretaria Municipal de Ensino e para a Junta do Serviço Militar.

É importante mencionar que, hoje, todo o imóvel se encontra bem conservado pela Câmara Municipal, que arca com todas as despesas para sua manutenção.

Por certo este parlamento, reconhecendo as razões que fundamentam a proposição, se empenhará em aprová-la.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.636/2001

Cria o Conselho Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Minas Gerais - COREMG - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Estadual de Regulação do Serviço Público Delegado do Estado de Minas Gerais - COREMG - com o objetivo de regular as ações das empresas delegadas e concessionárias dos serviços públicos nas áreas de:

- a) água e esgoto;
- b) energia elétrica;
- c) rodovias;
- d) saneamento básico;
- e) distribuição de gás canalizado;
- f) transporte intermunicipal de passageiros;
- g) inspeção de trânsito e de segurança de veículos.
- Art. 2º Constituem objetivos do COREMG:
- I aprovar os planos de prestações de serviços, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestaçõo e modicidade nas suas tarifas;
- II garantir harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos;
- III garantir a transparência na prestação de serviços públicos para a população.

Art. 3º - Compete ao COREMG moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesse, no limite das atribuições previstas nesta lei, relativos ao objeto das concessões, permissões e autorizações, de forma a garantir os interesses da população mineira.

Art. 4° - Compete ainda ao COREMG:

I - garantir o princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços concedidos;

II - participar dos estudos para definição das tarifas de serviços delegados, garantindo sua modicidade e o justo retorno dos investimentos aos concessionários;

III - requisitar e obter informações relativas aos serviços públicos delegados, de órgãos ou entidades da administração estadual, de concessionários, permissionários ou autorizatários;

IV - fiscalizar a qualidade dos serviços, por meio de indicadores e procedimentos amostrais.

Art. 5°- O COREMG será composto de doze membros, com as seguintes origens:

I - três membros de livre indicação do Governador do Estado;

II - um representante do quadro funcional da CEMIG e um da COPASA-MG, indicado em eleição secreta efetuada entre os servidores de carreira das empresas;

III - um representante da OAB;

IV- três representantes dos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos no Estado de Minas Gerais;

V- dois representantes dos municípios, indicados pela AMM;

VI - um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

VII - um representante da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 6°- Os membros do COREMG terão mandato de quatro anos e somente serão empossados após terem seus nomes aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro;

II - ser maior de idade;

III - ter habilitação profissional de nível superior;

IV - ter reputação ilibada e idoneidade moral.

Art.7º- Os membros do COREMG somente poderão ser destituídos, no curso de seus mandatos, por decisão da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 8º - Os membros do COREMG não terão a sua atividade remunerada.

Art. 9º - Os membros do COREMG se reunirão ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente por convocação de seu coordenador.

Art.10 - Os membros do COREMG estabelecerão em trinta dias, a contar da publicação desta lei, o regimento interno do Conselho.

Art.11 - Esta lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O Projeto de Lei nº 13.869/2001, encaminhado pelo Governador do Estado à Assembléia Legislativa, em seu art. 59 propõe: "Ficam extintos a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais - ARSEMG - e os cargos de provimento em comissão a que se referem os Anexos I e III da Lei nº 12.999, de 31 de julho de 1998".

Tendo em vista a necessidade de regulação, fiscalização e acompanhamento dos serviços públicos delegados, a defesa do consumidor e sua lei específica e a necessidade de tornar transparentes as ações das empresas públicas e privadas delegadas pelo Estado de Minas Gerais, não pode o cidadão mineiro ficar à mercê de empresas delegadas nas áreas de energia elétrica, concessão de rodovias, água e esgoto, saneamento básico, transporte intermunicipal de passageiros, distribuição de gás canalizado, inspeção de trânsito e de segurança de veículos.

A necessidade de dar transparência e de garantir a fiscalização das ações das empresas delegadas e concessionárias, a fim de prevenir abusos, é inerente ao próprio processo da concessão de serviços públicos, de forma a defender os interesses da população.

Objetivando desenvolver uma política pública de fiscalização e controle sintonizada com a população, é necessário estabelecer um processo de defesa dos interesses dos cidadãos, para que possam tomar conhecimento, apoiar e participar da regulação dos serviços prestados pelas empresas delegadas. Dessa forma, estaremos vigilantes, medindo o grau de satisfação e de qualidade do serviço prestado pelas empresas delegadas à população de Minas Gerais.

Recentemente vimos na Assembléia o escândalo em que se converteram os contratos com empresas privadas para operarem radares nas rodovias do Estado, os quais foram transformados em meros caça-níqueis, ao invés de se tornarem parte de uma política de prevenção de acidentes.

É da natureza das empresas privadas a busca do lucro. Quando falamos de políticas públicas, em primeiro lugar devemos proteger os interesses dos cidadãos. Não podemos ficar sem um instrumento regulador dessas atividades, e a melhor maneira de se fazer isso é garantindo a participação conjunta da sociedade, dos organismos do Governo e das empresas delegadas, visando à qualidade dos serviços prestados e à transparência.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.637/2001

Institui o Programa de Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos em Minas Gerais, tendo como base o art. 68 das Disposições Transitórias da Constituição da República, e dá outras providências - Projeto Quilombos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Tendo como base o art. 68 das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, fica instituído o Programa de Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos em Minas Gerais, com o objetivo de desenvolver as seguintes atividades:
- identificar e demarcar os territórios ancestrais e as terras remanescentes de quilombos no Estado de Minas Gerais;
- promover o levantamento e legalização dessas áreas, por meio do ITER-MG;
- promover o levantamento histórico e cultural dessas comunidades por meio da Fundação João Pinheiro, UEMG e UFMG;
- identificar projetos culturais para enquadramento nas leis de incentivo à cultura;
- apoiar a implementação de projetos de desenvolvimento comunitário, agrário e social para serem financiados prioritariamente pelo BDMG e outras fontes;
- abrir linhas de crédito no BDMG para o turismo cultural e ecológico, a fim de viabilizar as comunidades remanescentes.
- Art. 2º O Estado, a partir do levantamento histórico e cultural dessas comunidades, incluirá no currículo escolar obrigatório de Minas Gerais o estudo da História dos Quilombos em Minas Gerais e das suas características culturais.
- Art. 3º Os programas de Geração de Renda e Qualificação Profissional desenvolvidos pela SETASCAD e geridos pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda deverão dar prioridade ao público alvo dessas comunidades.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Foram quase 360 anos de trabalho escravo no País, 196 anos na Capitania e, posteriormente, na Província de Minas Gerais. As primeiras levas de escravos africanos chegaram para o trabalho na mineração e no garimpo do diamante, por volta de 1692. Vieram principalmente de Angola, Congo, Gana e Moçambique. Lá possuíam identidade, cultura, e alguns procediam mesmo de reinos altamente evoluídos para o contexto da época. Reconheciam-se como fulas, sudaneses, ewés ou geges, guinés, mandingas e, sobretudo, bantos. A escravização suprimiu as identidades e homogeneizou a todos com a classificação de pretos e negros, transferindo para homens e mulheres de pele escura os conteúdos negativos existentes no imaginário coletivo, construído desde a Europa.

Para se ter uma idéia do peso demográfico desses contingentes populacionais na Capitania mineira, na tabela mais conhecida, de 1776, constata-se a "existência de 70.769 brancos, 82 mil pardos e 167 mil pretos, somando 319.769 indivíduos". Quer dizer, os negros e mestiços constituíam quase 80% da população das Gerais.

A mineração não absorvia todo esse contingente populacional, que ia buscar as formas de sustento nos ganhos lícitos, como era o caso das negras quitandeiras, ou nos ganhos ilícitos e nas pequenas infrações, como nos casos da prostituição, dos roubos e dos extravios de pedras preciosas, bem como na formação de bandos e na feitiçaria.

Por outro lado, a formação de quilombos foi uma constante durante todo esse período de escravidão. Pesquisadores dessa forma de resistência, como o Prof. Carlos Magno, da UFMG, dão notícia de centenas de quilombos em Minas Gerais, sendo o de Ambrósio o mais importante dos estudados até o momento.

Ao longo desses quase 200 anos de trabalho escravo em Minas Gerais, foi sendo construída toda uma "ideologia da vadiagem" e da "humanidade inviável". Recorro, mais uma vez, a Carlos Magno, que descreve esse processo de desqualificação em cores bastante fortes: "À perplexidade do homem livre pobre e constantemente desclassificado, a camada dominante opôs um corpo bastante organizado de formulações cujas raízes lançam seus frutos ainda hoje, pois foram incorporadas e reelaboradas pela nossa tradição autoritária. Em síntese, a camada dos homens pobres era tida como uma outra humanidade, inviável pela sua indolência, pela sua ignorância, pelos seus vícios, pela mestiçagem ou pela cor negra de sua pele; habitantes de uma terra rica e farta, esses homens nada faziam para dela conseguir frutos; poderiam viver de expedientes e esmolas, descurando do futuro, repudiando as formas permanentes da atividade econômica e abraçando um modo de vida itinerante e imprevidente". É o que diziam.

A abolição do trabalho escravo, em 1888, não veio acompanhada de medidas que pudessem integrar os negros na sociedade de classes e instrumentalizá-los para a cidadania. Pelo contrário, a abolição acontece em um período em que as doutrinas de superioridade racial dos europeus estão em voga e contaminam os mais variados campos do conhecimento, como a História, a Biologia, a Medicina, a Medicina Legal e as ciências que vieram depois, como a Antropologia e a Sociologia.

Mas essa não é apenas uma visão "a posteriori", a partir dos resultados palpáveis daquele movimento até os dias de hoje. Isto porque houve políticos, como é o caso de José Bonifácio de Andrada e Silva, que defendiam, por exemplo, a reforma agrária como medida para permitir a participação dos ex-escravos no sistema produtivo.

Aquelas teorias racistas que influenciaram o pensamento das nossas elites, dos políticos e dos reformadores sociais impuseram limites estruturais ao movimento abolicionista. Um jornal dessa corrente, "A Redempção", de São Paulo, traz, em seu número de 11/12/1887, a seguinte opinião: "o distinto do abolicionista é a limpeza da consciência, é o libertar aqueles a quem estão roubando e deixá-los que vão tratar de sua vida ou pagar-lhes o salário a que tem direito todo aquele que trabalha; é ter sua casa, seu lar, sua família limpa da lepra negra que contamina a todos e perverte os costumes".

Milhões de africanos tinham aportado ao Brasil. Aqui construíram uma cultura exuberante e ergueram cidades que são hoje patrimônio da humanidade; produziram a riqueza das

nações, particularmente de Portugal e da Inglaterra. Estratégias de exclusão e repressão são faces da mesma moeda. Agora, encerro este retrato sem retoques da crua realidade dos negros, nesses quase 360 anos de escravização e 112 anos de abolição inconclusa do trabalho escravo, para abordar o momento presente.

Atualmente, passados 500 anos de Brasil, temos assistido a gestos de enorme grandeza ética, como é o caso da Igreja Católica, que pediu perdão pelos pecados cometidos contra os índios e contra o povo negro. Não obstante o enorme efeito de atitudes como essa, é chegado o tempo da proposição de medidas concretas, de políticas e de estratégias para a busca da justiça, da verdade, para promover a igualdade de oportunidades entre os vários segmentos étnicos de nosso Estado e País.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.638/2001

Declara de utilidade pública o Instituto Félix Guattari, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Félix Guattari, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O Instituto Félix Guattari, sem finalidades lucrativas, é pessoa jurídica de direito privado, mantida pela Fundação Gregório F. Baremblitt.

Suas ricas atividades visam a lograr, basicamente, duas metas: primeira: planejar, incentivar, promover, fomentar e protagonizar estudos e pesquisas nas áreas da saúde e do bemestar biopsicossocial, assim como o pleno exercício da cidadania; segunda: prestar serviços técnico-científicos, remunerados ou não, a entidades, empresas e, de preferência, à comunidades.

A entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres pares ao título de utilidade pública que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.639/2001

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 11.747, de 16/1/95, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Cláudio,

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Dê-se ao parágrafo único do art. 1º e ao art. 2º da Lei nº 11.747, de 16/1/95, a seguinte redação:

"Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à construção do Centro de Cultura e Ginásio Poliesportivo do município."

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Bilac Pinto

Justificação: O projeto de lei em apreço tem por objetivo alterar a redação do parágrafo único do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 11.747, de 16/1/95, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Cláudio.

O bem foi doado com a intenção de que a Prefeitura instalasse nele o Centro de Cultura, sob pena de se fazer sua reversão ao Estado.

Acontece que a administração municipal, além de instalar o Centro de Cultura, iniciou a construção do Ginásio Poliesportivo. Em razão disso, a obra foi embargada pela Caixa Econômica Federal.

Entendemos que cultura, esporte e lazer são indispensáveis à boa formação de qualquer cidadão e, portanto, nada mais justo que a construção do Ginásio Poliesportivo junto ao Centro de Cultura.

A modificação ao art. 2º objetiva estabelecer novo prazo para que o município conclua uma obra que, por encontrar-se embargada, apenas será reiniciada após a edição da lei oriunda do projeto ora apresentado.

Feitas essas considerações, esperamos contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para que a proposição em exame seja aprovada, de forma a permitir a concretização do importante objetivo que estabelece para o imóvel doado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.640/2001

Declara de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Alegria de Viver, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Alegria de Viver, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2001.

Bilac Pinto

Justificação: O Clube da Melhor Idade Alegria de Viver, de que trata este projeto de lei, é uma entidade beneficente sem fins lucrativos.

Conforme consta em seu estatuto, ele está voltado para a promoção e a integração de pessoas da terceira idade, incentivando e propiciando o seu aprimoramento físico, mental e sociocultural. Presta, dessa maneira, bons serviços ao povo de Santa Rita do Sapucaí.

Essa entidade preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, título que se lhe pretende conceder nesta oportunidade, razão pela qual contamos com a anuência dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.641/2001

Fica concedido desconto de 40% no valor das passagens rodoviárias intermunicipais no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Será concedido, pelas empresas concessionárias de transporte coletivo intermunicipal, desconto de quarenta por cento (40%) no valor das passagens aos aposentados e pensionistas que comprovem atender os seguintes requisitos:
- I idade igual ou superior a sessenta e cinco anos;
- II renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos.
- Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 1º, será emitida credencial pelas entidades filiadas à Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado de Minas Gerais FAPMG.
- § 1º A credencial referida no "caput" deste artigo será emitida à vista de cópias autenticadas do documento de identidade do interessado e de comprovante atualizado dos valores recebidos a título de aposentadoria ou pensão, que serão retidos pela entidade emissora.
- § 2º A FAPMG deverá elaborar modelos de credencial, que deverá conter, obrigatoriamente, foto, número da identidade e número do CPF do beneficiário, bem como o nome e endereço da entidade emissora.
- § 3º O desconto de que trata a lei será concedido mediante apresentação da credencial de que trata o artigo anterior quando da aquisição de passagem intermunicipal, limitado a três passageiros por viagem.

Parágrafo único - O desconto previsto no "caput" deste artigo não será concedido na aquisição de passagens para viagens dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2001.

Gil Pereira

Justificação: O projeto de lei que ora apresento dispõe sobre o desconto de 40% no valor das passagens rodoviárias intermunicipais para os aposentados e pensionistas com idade igual ou superior a 65 anos e que percebam uma renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, o que seria uma medida que considero necessária tendo em vista a situação dos aposentados no Estado de Minas Gerais, principalmente no que diz respeito aos de baixa renda.

A situação dos aposentados, não só neste Estado como no Brasil, não é nenhuma novidade, pois todos nós somos sabedores das dificuldades encontradas por eles, principalmente no que diz respeito ao deslocamento de uma cidade para outra, uma vez que as passagens são muito onerosas. Isso faz com que a maioria dos aposentados e pensionistas adiem suas viagens devido ao alto custo do deslocamento, além de causar sérias conseqüências, principalmente no que diz respeito a saúde dessas pessoas.

Contamos com a colaboração e o apoio dos pares desta casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.642/2001

Fica concedido desconto de 50% (cinqüenta por cento) na aquisição de passagem no sistema de transporte coletivo intermunicipal para estudantes dos ensinos médio e universitário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º É concedido o desconto de 50% (cinqüenta por cento) aos estudantes dos ensinos médio e universitário na compra de passagem no sistema de transporte coletivo intermunicipal.
- Art. 2° Os estudantes beneficiados deverão estar devidamente identificados por carteiras da União Nacional dos Estudantes UNE -, da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas UBES -, da União Colegial de Minas Gerais UCMG e dos Diretórios Centrais Acadêmicos das universidades estabelecidas no Estado de Minas Gerais.
- Art. 3º A validade do beneficio é de um ano, prorrogável anualmente.
- Art. 4º Ao deixar as instituições de ensino médio ou universitário, o estudante perde o direito ao beneficio da meia passagem.
- Art. 5° As empresas de transporte coletivo que operam as linhas intermunicipais deverão reservar dois assentos dos veículos para os beneficiários desta lei, até quinze minutos antes do horário de partida.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2001.

Gil Pereira

Justificação: O estudantes dos ensinos médio e universitário, principalmente do interior do Estado, saem de um determinado município e, por força da necessidade, estudam em outro, o que certamente cria uma série de custos adicionais. Isso faz com que o estudante procure emprego para custear suas despesas e comprar sua passagem.

A meia passagem no transporte coletivo intermunicipal representará mais uma conquista e uma relevante redução nas despesas dessas pessoas, que já têm orçamento reduzido e com poucas possibilidades de aumento.

A meia passagem também servirá ao propósito de fomentar o turismo estudantil, dando aos alunos a possibilidade de viajar pelo Estado e conhecer nossa história e cultura, possibilitando-lhes, dessa forma, adquirir mais conhecimento e amadurecimento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.643/2001

Declara de utilidade pública a Orquestra de Câmara de Itaúna, com sede no Município de Itaúna

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art.1º Fica declarada de utilidade pública a Orquestra de Câmara de Itaúna, com sede no Município de Itaúna.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2001.

João Leite

Justificação: Fundada em 22/9/97, a Orquestra de Câmara de Itaúna é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos e de caráter eminentemente cultural e educacional.

De acordo com o art. 3º de seu estatuto, a Orquestra tem por objetivos difundir a arte musical em todos os gêneros, promover o ensino da música, divulgar os músicos da cidade e o nome de Itaúna e participar ativamente dos movimentos musicais nacional e internacional, levando às comunidades e lazer e cultura.

Vale ressaltar que a agremiação, além de se mostrar meritória para receber o título declaratório de utilidade pública, atende aos requisitos enunciados pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, para esse mesmo fim, a saber, encontra-se em funcionamento no Estado há mais de dois anos, é dotada de personalidade jurídica e os membros de sua diretoria são de reconhecida idoneidade e não são remunerados pelo exercício de suas funções.

O signatário está certo, pois, de que os colegas parlamentares acolherão este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.644/2001

Declara de utilidade pública a Liga de Futsal de Varginha, com sede no Município de Varginha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga de Futsal de Varginha, com sede no Município de Varginha.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2001.

João Leite

Justificação: Fundada em 24/3/92, a Liga de Futsal de Varginha é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos e de caráter eminentemente cultural e educacional.

De acordo com o art. 4º de seu estatuto, a Liga de Futsal tem por objetivos promover a otimização de várias competições, nas mais variadas faixas etárias, promover cursos e simpósios para a atualização e a preparação de atletas, dirigentes, oficiais de arbitragem, nos âmbitos local, regional e interestadual.

Vale ressaltar que a agremiação, além de se mostrar meritória para receber o título declaratório de utilidade pública, atende aos requisitos enunciados pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, para esse mesmo fim, a saber, encontra-se em funcionamento no Estado há mais de dois anos, é dotada de personalidade jurídica, e os membros de sua diretoria são de reconhecida idoneidade e não são remunerados pelo exercício de suas funções.

O signatário está certo, pois, de que os colegas parlamentares acolherão este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, pra exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.645/2001

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Chonin de Cima - ACOCCI -, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Chonin de Cima - ACOCCI -, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2001.

José Henrique

Justificação: A Associação Comunitária do Chonin de Cima, fundada em 22/5/87, não possui fins lucrativos e não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções

Tem como objetivo principal a prestação de assistência nas áreas da saúde, social, da educação e da habitação, atendendo à comunidade carente local.

Dessa forma, evidencia-se o seu caráter de utilidade pública, conforme está demonstrado em documentação anexa.

Espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.646/2001

Declara de utilidade pública a Fundação de Assistência ao Idoso Carente Cristiano Alexandre Garonci Fulanete - FAICCAGF -, com sede no Município de Chalé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Assistência ao Idoso Carente Cristiano Alexandre Garonci Fulanete - FAICCAGF -, com sede no Município de Chalé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 2001.

José Henrique

Justificação: A Fundação de Assistência ao Idoso Carente Cristiano Alexandre Garonci Fulanete é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 30/6/97.

Foi criada com o objetivo de promover iniciativas que visem o desenvolvimento social, técnico, econômico, cultural e assistencial ao menor carente e ao idoso, abrangendo também os produtores rurais.

Trata-se de entidade que não remunera os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade moral.

Dentro desse espírito, evidencia-se o seu caráter de utilidade pública, conforme demonstrado em documentação anexa.

Sendo assim, por certo esta postulação receberá o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.647/2001

Dispõe sobre a inclusão de disciplina na grade curricular do ensino médio e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica incluída na grade curricular do ensino médio a matéria Literatura Mineira.
- Art. 2º A série em que a matéria será incluída será definida pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação.
- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas por recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de julho de 2001.

José Milton

Justificação: Vivemos em Minas Gerais um desafio. Em alguns lugares, ocorre um verdadeiro renascimento literário, e em outros nada se fala.

No setor educacional, há livros didáticos excelentes; todavia no estudo da literatura do século XX, entra ano, sai ano, mantém-se o estudo em cima de nomes há muito consagrados, e existem lacunas imperdoáveis. Sempre encontramos Carlos Drumond de Andrade, Guimarães Rosa, Murilo Mendes e poucos mais, mas onde estão Murilo Rubião, Fernando Sabino, Emílio Moura, Vivaldi Moreira, Djalma Andrade, Adélia Prado, Roberto Drumond e tantos outros de valor incontestável?

Além disso, o contato dos estudantes com importantes obras é feito apenas utilizando trechos escolhidos e resumos, que nem sempre dão uma visão necessária do conjunto em relação ao panorama literário.

Há que se ressaltar também o quase geral desconhecimento das principais entidades literárias mineiras e do trabalho que desenvolvem.

O que se pretende com a presente proposta é aumentar a intimidade do mineiro com a literatura de sua região, com a alma mineira, tão ampla e eclética em suas manifestações, e que em si condensa, com brilho, a alma do mundo inteiro.

É com esse propósito que esperamos o apoio dos nobres colegas à aprovação da proposta que ora apresentamos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.648/2001

Declara de utilidade pública o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Teófilo Otôni, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Teófilo Otôni, com sede no Município de Teófilo Otôni.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2001.

Kemil Kumaira

Justificação: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Teófilo Otôni é uma entidade sem fins lucrativos, criada em 22/6/87, que presta assistência à comunidade de Teófilo Otôni. Seu objetivo principal é a proteção à família, gestantes, crianças, jovens e idosos, no que diz respeito à área da saúde.

A entidade em pauta atende a todos os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com o apoio dos nobres colegas ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.649/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo Materno-Infantil Rosa Haddad - AMIRH -, com sede no Município de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo Materno-Infantil Rosa Haddad AMIRH -, com sede no Município de Lavras.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 2001.

Miguel Martini

Justificação: A Associação de Amparo Materno Infantil Rosa Haddad - AMIRH - é uma organização não governamental sem fins lucrativos, de natureza assistencial, criada para atender gestantes e crianças necessitadas, atuando na área de saúde desde 30/6/95, data de sua fundação.

Atualmente, a entidade realiza um trabalho praticado por profissionais qualificados, num total de 1.700 atendimentos ao mês, distribuídos em serviços médicos, laboratoriais, fisioterapêuticos, odontológicos, psicológicos, orientação nutricional, ultra-sonografias, mamografias, raios X, exames preventivos de câncer ginecológico, cauterização e distribuição de medicamentos. Procura, dessa maneira, levar beneficios aos menos favorecidos com campanhas educativas e preventivas, num exercício de cidadania que cuida do bem mais precioso - a saúde.

Por se tratar de uma entidade que norteia seu trabalho pela solidariedade humana, espero contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para que ela seja declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.650/2001

Declara de utilidade pública a Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede no Município de Passa-Quatro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede no Município de Passa-Quatro.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de julho de 2001.

Miguel Martini

Justificação: Deve ser estimulada toda e qualquer organização civil que colabore com o Estado no desempenho de seu papel dinamizador do processo destinado a melhorar as condições de vida do cidadão. É com este pensamento que propomos o reconhecimento público do valioso trabalho que a Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural vem prestando à comunidade.

A entidade, além de difundir idéias, aspectos da cultura, da tradição, de auxiliar a integração popular, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, presta serviços de utilidade pública. Entendemos, pois, que, ao permitir a ampla expressão dos valores individuais e coletivos, a Associação, por meio de sua rádio comunitária, é significativa para o município que atende. Salientamos, ainda, que a entidade atende aos requisitos impostos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, e pode receber o título de utilidade pública.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para que esta proposição seja acatada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.651/2001

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Lira Antônio Chequer, com sede no Município de Vicosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Lira Antônio Chequer, com sede no Município de Viçosa.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2001.

Paulo Piau

Justificação: A Corporação Musical Lira Antônio Chequer é uma associação civil sem finalidade lucrativa, foi fundada em 8/9/98. Atua em prol da cultura, participando das festividades cívicas, culturais e de entretenimento da cidade de Viçosa e promovendo a aptidão musical das pessoas interessadas, em especial, dos jovens.

Mantém, em sua sede, uma escola para o ensino da arte musical e a formação de músicos; participa de atividades culturais e recreativas e faz apresentações em outras cidades.

Submetemos a proposição à apreciação dos nobres pares e esperamos seja aprovado o projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.399/2001, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja revogado o Decreto nº 38.744, de 1997, que prejudica os pescadores profissionais do Estado.

 N° 2.400/2001, da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que se incluam na Lei Orçamentária de 2002 recursos para atender os municípios integrantes da AMEJE e AMAJE.

 N° 2.401/2001, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Banco do Nordeste do Brasil com vistas a que se estendam aos produtores da Área Mineira da ADENE os beneficios da linha de financiamento de incentivo à caprinocultura e ovinocultura.

Nº 2.402/2001, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que patrocine ampla campanha publicitária para divulgação das qualidades do café mineiro.

Nº 2.403/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que se cumpram as normas que garantem ao preso condenado ou provisório o direito de receber visitas.

Nº 2.404/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seiam solicitadas ao Secretário da Segurança Pública providências para apuração da morte do Sr. José Valente Filho.

Nº 2.405/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando sejam solicitadas à Ouvidoria da Polícia do Estado informações sobre denúncia referente à prisão irregular de alunos da Escola Estadual Governador Milton Campos, que teria sido efetuada por policiais militares. (- À Mesa da Assembléia.)

 N° 2.406/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando sejam solicitadas à Corregedoria de Polícia informações sobre denúncias referentes a crimes e irregularidades que teriam sido cometidos por policiais da 19^{a} Delegacia Regional de Segurança Pública, de Alfenas. (- À Mesa da Assembléia.)

 N° 2.407/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja solicitada ao Secretário da Segurança Pública a transferência e garantia de vida para os presos Arquimedes de Abreu Filho, Jorge Luiz Ricci e Geraldo Donizete Oliveira.

Nº 2.408/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado à Secretaria da Segurança Pública pedido de assistência médica formulado pelo preso Adelmo Pereira dos Santos

Nº 2.409/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Justiça e Direitos Humanos com vistas a denúncia apresentada pelo preso Hélio Ferreira Queiroga, que se encontra na Penitenciária Francisco Floriano de Paulo, em Governador Valadares.

 N° 2.410/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao PSIU do Município de Caratinga com vistas a denúncia do Sr. Sérgio Manoel Pires referente a sua filha Scinthya Rosa Vasconcelos Pires, ex-funcionária desse órgão.

 N° 2.411/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas ao atendimento de pedido do preso Francisco Procópio Gomes, que se encontra na Cadeia Pública de Itabira.

Nº 2.412/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte com vistas a denúncia de Françoise Jacqueline Madeleine Bavay contra fiscais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Nº 2.413/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Corregedor de Polícia Civil com vistas a denúncia da Sra. Morgana Ferreira de Souza referente a seu companheiro, que, tendo sido espancada por detentos na Delegacia de Furtos e Roubos, teria recebido alta no Hospital João XXIII, sem ter condições de retornar a essa Delegacia.

 N° 2.414/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Diretor-Geral do Hospital João XXIII, para as providências cabíveis, a denúncia feita pela Sra. Morgana Ferreira de Souza.

 N° 2.415/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Segurança Pública, para as providências cabíveis, a denúncia apresentada pelo Diretor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos, de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto.

 N° 2.416/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Justiça, para as providências cabíveis, a denúncia apresentada pelo Grupo de Direitos Humanos da cidade de Ipatinga.

Nº 2.417/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG, para as providências cabíveis, a denúncia feita pelo Grupo de Direitos Humanos da cidade de Ipatinga.

 N° 2.418/2001, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do IPSEMG, pedindo a instalação de uma farmácia do Instituto no Município de Janaúba. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.419/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Elói Mendes, na pessoa dos Srs. Paulo Roberto Belato Carvalho e Marcos Miranda Sodré, Prefeito e Vice-Prefeito Municipais, respectivamente; e da Sra. Maria Dulcinéia de Andrade, Secretária de Educação, por ter sido agraciado com a Medalha do Mérito em Gestão Educacional Anísio Teixeira.

 N° 2.420/2001, do Deputado Pinduca Ferreira, solicitando seja formulada manifestação de aplauso aos Srs. Carlaile de Jesus Pedrosa, Prefeito Municipal de Betim, e José Pinto Melo, Coordenador da Guarda Municipal de Betim, pela implantação dessa Guarda. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

 N° 2.421/2001, do Deputado Pinduca Ferreira, pleiteando sejam solicitadas ao Comandante-Geral da PMMG e ao Secretário da Segurança Pública providências para a reabertura do posto policial do Teresópolis, em Betim. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

- A Mesa, nos termos do inciso II do art. 173 do Regimento Interno e da Decisão da Presidência proferida em 13/10/99, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Dos Deputados Miguel Martini e João Leite, pedindo seja realizada audiência da Comissão de Administração Pública, para emitir parecer sobre o Projeto de Resolução nº 1.629/2001. (- Proposição não recebida, nos termos do inciso II do art. 173 do Regimento Interno e da Decisão da Presidência proferida em 13/10/99.)

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação da Comissão de Transporte.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

- O Sr. Presidente A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para homenagear o Professor Pedro Aleixo pela passagem do centenário de seu nascimento.
- A ata deste evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.399/2001, da Comissão de Meio Ambiente, 2.400/2001, da Comissão de Assuntos Municipais, 2.401 e 2.402/2001, da Comissão de Política Agropecuária, e 2.403, 2.404 e 2.407 a 2.417/2001, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Transporte aprovação, na 75ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.377/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira. (Ciente. Publique-se.).
- O Sr. Presidente A Presidência verifíca, de plano, que não há quórum para votação, mas que o há para a discussão das matérias constantes na pauta.

2ª Fase

O Sr. Presidente - A Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão da matéria constante na pauta

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião o Projeto de Resolução nº 1.629/2001, por não estarem preenchidos os pressupostos regimentais para sua apreciação.

Discussão de Proposições

- O Sr. Presidente Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.262/2000, do Deputado Chico Rafael, que altera o art. 8º da Lei nº 11.396, de 6/1/94, com a redação dada pelo art. 31 da Lei nº 12.708, de 1997, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Turismo e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação. Com a palavra, para discutir, o Deputado Sebastião Costa, que ainda dispõe de 20 minutos e 32 segundos.
- O Deputado Sebastião Costa profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, solicito o encerramento da reunião por falta de número regimental.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de terça-feira, dia 7, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 7/8/2001.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 66ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de junho de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Jorge Eduardo de Oliveira e Kemil Kumaira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Batista de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude

da aprovação de requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar matérias constantes na pauta e a discutir a situação dos produtores rurais dos Projetos Irrigados de Pirapora, Jaíba e Gorutuba. Em seguida, o Presidente registra as presenças dos Deputados Wanderley Ávila, 2º-Secretário desta Casa; Dimas Rodrigues, suplente do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, e Márcio Kangussu. Continuando, procede à leitura dos Oficios nº 241/2001, do Secretário de Banco da Terra; 546/222-01, do Deputado Federal Antonio do Valle; 161/2001, do Prefeito Municipal de Minas Novas; 381-A/2001, do Diretor-Geral do IMA; do Prefeito Municipal de Vargem Bonita, publicado no "Diário do Legislativo" de 21/6/2001; e da Sra. Cássia Tavares, publicado no "Diário do Legislativo" de 23/6/2001. O Presidente informa que, nos termos regimentais, designou o Deputado Kemil Kumaira para relatar o Projeto de Lei nº 1.164/2000, do Deputado Carlos Pimenta, no 2º turno, e avocou a si a relatoria do Projeto de Lei nº 1.401/2001, no 1º turno, ao Deputado Kemil Kumaira. Encerrada a 1º Parte da reunião, a Presidência passa à 1º Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.538/2001 no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Continuando, o mesmo parlamentar, também relator do Projeto de Lei nº 1.381/2001, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.401/2001 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1. Colocado em discussão e votação, é aprovado o parecer. Encerrada essa fase, o Presidente registra as presenças dos convidados. Como autor do requerimento que deu origem à reunião, o Deputado Dimas Rodrigues tece considerações i

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente - Paulo Piau - Kemil Kumaira - Sávio Souza Cruz.

ATA DA 14ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às dez horas do dia quatro de julho de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, Dinis Pinheiro e Ermano Batista, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e dá ciência do recebimento das correspondências enviadas à Comissão pelos Srs. Renato Antônio Mansur Filho, Superintendente da Caixa Ecônomica Tederal; Henrique Hargreaves, Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação; Geraldo Leocádio de Aguiar, sócio proprietário e Presidente da Igaratur Transportadora Turística Ltda; Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado de Minas Gerais; Aloísio Vasconcellos, Diretor de Operações da CEMIG; Artur Cândido Filho, Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí; Humberto Souto, Presidente do Tribunal de Contas da União; e do 6º Distrito do DNER-MG, encaminhando documentação sobre processo licitatório do trecho Jacuí-São Sebastião do Paraíso. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação, é aprovado o parecer do relator, Deputado Dinis Pinheiro, sobre o Projeto de Lei nº 1.521/2001, mediante o qual conclui pela aprovação do referido projeto na do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Requerimentos nºs 2.381/2001, do Deputado Carlos Pimenta 2.330/2001, do Deputado Gil Pereira 2.332/2001, do Deputado Dinis Pinheiro 2.338/2001, da Deputada Maria Olívia, e 2.344/2001, do Deputado Kemil Kumaira. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão, são aprovados os seguintes

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2001.

Arlen Santiago, Presidente - Doutor Viana - Bilac Pinto.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 67ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 7/8/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.446/2001, do Deputado Pastor George; 1.525/2001, do Deputado Durval Ângelo; 1.537/2001, do Deputado Márcio Cunha.

Requerimentos nºs 2.348/2001, da Deputada Maria Olívia; 2.363 e 2.364/2001, da Deputada Elaine Matozinhos; 2.379/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz; 2.381/2001, da Deputada Maria Olívia.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da Comissão Especial das Máquinas "Off-Line", a realizar-se às 14h30min do dia 7/8/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da Comissão Especial da Lei Robin Hood, a realizar-se às 15 horas do dia 7/8/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão e ouvir o seguinte convidado: Sr. Ivon Borges Martins, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 80^a reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 8/8/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.376/2001 e 2.378/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.421/2001

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.421/2001 dispõe sobre a criação do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou favoravelmente à proposição, com a Emenda nº 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 4 e 5 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Agora, vem o projeto a esta Comissão para ser apreciado quanto aos aspectos de mérito.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre o assunto.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo transformar a Superintendência Geral Fundiária - unidade integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN - na autarquia Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -, que terá por incumbência planejar, coordenar e executar a política agrária e fundiária do Estado.

Essa medida visa a dar maior celeridade e dinamismo às ações do poder público estadual no que diz respeito à democratização do acesso e da fixação do homem à terra. Portanto, é uma medida necessária para alavancar o processo de reforma agrária e de regularização fundiária nas terras públicas, dominiais ou devolutas, do patrimônio do Estado, em grande parte ocupadas ou sem uma destinação social.

A descentralização administrativa vem, na verdade, neste caso, corrigir uma distorção na estruturação do Poder Executivo. A Superintendência Geral Fundiária desenvolve, com as amarras institucionais que a cercam, papel de uma autarquia, de prestação de serviço público a terceiros, no contexto de uma Secretaria cuja finalidade institucional diz respeito ao planejamento do Estado como um todo, e não a uma atividade executiva.

Outro aspecto positivo do projeto é a possibilidade de a instituição facilitar o acesso a seus serviços, sobretudo quanto à formulação da política agrária a ser desenvolvida no Estado, em parceria com os movimentos de trabalhadores sem terra. Nesse sentido, a composição do Conselho de Desenvolvimento sinaliza, claramente, a intenção do Governo de buscar o diálogo construtivo com esses trabalhadores.

Como se sabe, desde a Constituição Republicana de 1891, as terras devolutas, espécie do gênero terras públicas, pertencem aos Estados membros. Trata-se de um patrimônio desconhecido, formalmente, pelo poder público e estimado em 11.000.000ha em Minas Gerais, segundo consta na Mensagem nº 73/99, encaminhada a esta Casa por ocasião da criação da Superintendência Geral Fundiária.

Na legislatura passada, a Assembléia Legislativa promoveu um amplo debate em torno da ocupação de terras devolutas, do qual resultou a Emenda à Constituição nº 34, que, entre outras medidas, concedeu maior autonomia ao Executivo para proceder à alienação ou concessão dessas terras com área de até 100ha, independentemente de prévia autorização legislativa. Fixou-se, ainda, nessa emenda, para o caso dos assentamentos, o limite de 100ha por beneficiário, mantendo-se, por outro lado, o limite de 250ha nas áreas nos casos de posses para os que as tornavam economicamente produtivas, conforme critérios definidos em lei.

Fundamentalmente, duas questões foram objeto dessa discussão: o limite de área a ser alienada ou concedida e o seu aproveitamento em programas de reforma agrária estadual. Essas questões foram inseridas em um contexto mais amplo, com vistas a se criar uma legislação ágil, que pudesse democratizar o acesso a essas áreas pelo maior número possível de trabalhadores sem terra. Portanto, buscava-se fortalecer o regime da reforma agrária. Para isso, o Estado deveria dispor de um órgão bem-estruturado e com recursos suficientes para desenvolver a política agrária e fundiária estadual, especialmente para propor as ações discriminatórias, etapa indispensável nesse processo.

A criação da Superintendência Geral Fundiária na estrutura da SEPLAN se, de um lado, representou um avanço nesse sentido, por outro, não foi o mais adequado. Como se tratava de um órgão destituído de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, toda a política agrária acabou por ficar centralizada no próprio Estado, que tem uma dinâmica de atuação extremamente burocratizada e, consequentemente, lenta. Isso justifica a criação da autarquia ITER.

A proposição, entretanto, carece de alguns ajustes. Com efeito, não foram transferidos da RURALMINAS para o ITER os direitos e as obrigações relativos aos contratos de arrendamento por ela celebrados referentes às terras devolutas rurais e urbanas. Nas competências da instituição, previstas no art. 3º, não consta a possibilidade de permutar terras

devolutas ou arrendadas com vistas à arrecadação de áreas para fins de reforma agrária. Relativamente à Emenda nº 4, da Comissão de Administração Pública, estamos propondo novo texto, de forma a excluir da composição do Conselho de Administração representante do Tribunal de Contas, tendo em vista suas competências constitucionais e institucionais incompatíveis com atos de administração em outro Poder, sobretudo em face da isenção que deve permear sua atuação. Propomos que se mantenha apenas a representação da Assembléia Legislativa, nos moldes como se encontra estabelecido no Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas - IEF - e da Procuradoria-Geral de Justiça. Para tanto, apresentamos as Emendas nºs 6 e 7 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4 na conclusão deste parecer.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.421/2001 no 1º turno, com a Emenda nº 3, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 5 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 6 e 7 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, a seguir apresentadas. A aprovação das mencionadas subemendas prejudica as Emendas nºs 1, 2 e 4.

EMENDA N° 6
Acrescente-se ao art. 7º o seguinte parágrafo único:
"Art. 7°
Parágrafo único - Ficam transferidos para o ITER todos os direitos e obrigações relacionados aos procedimentos administrativos ou judiciais decorrentes da gestão de contratos de arrendamento relativos às terras devolutas, rurais e urbanas, celebrados pela Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS.".
EMENDA Nº 7
Acrescente-se ao art. 3º o seguinte inciso IX, renumerando-se o atual inciso IX para X:
"Art. 3°
IX - promover permuta de terras públicas, dominiais, devolutas ou arrendadas, para a consecução de sua finalidade institucional, observado o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado.".
SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 4
Acrescente-se ao art. 6° os seguintes incisos:
"Art. 6°
XI - um representante da Assembléia Legislativa;
XII - um representante da Procuradoria-Geral de Justiça.".
Sala das Comissões, 1º de agosto de 2001.
João Batista de Oliveira, Presidente e relator - Kemil Kumaira - Paulo Piau - Sávio Souza Cruz.
Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.422/2001
Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial
Relatório
O Projeto de Lei nº 1.422/2001, do Governador do Estado, dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - e dá outras providências.
A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de mérito.
Fundamentação
A análise do Projeto de Lei nº 1422/2001, do Governador do Estado, pela Comissão de Constituição e Justiça, resultou na apresentação do Substitutivo nº 1, que, entre as diversas modificações em relação à proposta original, propõe:
- a extensão da área de atuação do IDENE aos vales do Mucuri e do São Mateus, à Microrregião de Curvelo e aos quatro municípios do Norte de Minas que não eram contemplados pela SUDENOR;
- a criação do Conselho de Desenvolvimento do Semi-Árido Mineiro;
- a fixação de algumas sedes das Coordenadorias Regionais;

Com essas alterações, a Comissão de Constituição e Justiça deu notável contribuição à estruturação do IDENE, dotando-o de uma concepção dinâmica e atual, capaz de permitir a essa autarquia atuar como uma verdadeira agência de desenvolvimento, futura indutora do progresso na região mais empobrecida do Estado.

- a flexibilização do regime de trabalho dos funcionários da nova instituição, entre outras medidas.

Entretanto, entendemos que ainda se fazem necessários alguns reparos ao substitutivo para que o projeto de lei melhor atenda a suas finalidades. Nesse sentido, as Emendas nºs 1 e 3 buscam adequar a estrutura funcional do IDENE para facilitar o atendimento às novas áreas de atuação propostas pela CCJ, criando os cargos correspondentes. Nesse mesmo sentido, a Emenda nº 2 amplia o número de representantes no órgão colegiado da entidade para permitir às novas regiões incorporadas maior participação na gestão dos planos e programas que se pretendem sejam implantados no semi-árido mineiro.

Por último, a Emenda nº 4 insere o Município de Três Marias na área de abrangência do Instituto. Trata-se de um município que tem a maior parte de suas terras cobertas por cerrados, com deficiência na rede hídrica superficial e submetido aos rigores de um clima caracterizado pelas altas temperaturas e má distribuição de chuvas durante o ano.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.422/2001 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4 ao Substitutivo nº 1, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Acrescentem-se ao inciso III do art. 4º as seguintes alíneas "j" e "l", transformando-se a atual alínea "j" em "m", e dê-se ao § 2º desse mesmo artigo a seguinte redação:
"Art. 4°
j) Diretoria Regional da Microrregião de Curvelo;
l) Diretoria Regional do Vale do São Mateus;".
§ 2º - A Diretoria Regional do Norte de Minas é constituída por cinco coordenadorias regionais, com suas sedes nos Municípios de Januária, Janaúba, Montes Claros, Salinas Pirapora; a do vale do Jequitinhonha, por cinco, com suas sedes nos Municípios de Araçuaí, Almenara, Diamantina, Jequitinhonha e Pedra Azul; a do Vale do Mucuri, por duas, co suas sedes em Teófilo Otôni e Nanuque, e a Microrregião de Curvelo, por uma, com sede em Curvelo."
EMENDA Nº 2
Dêem-se aos incisos VI e XII do art. 11 as seguintes redações:
"Art. 11
VI - cinco representantes das Câmaras de Vereadores da área de atuação do IDENE, sendo um do Norte de Minas, um do vale do Jequitinhonha, um do vale do Mucuri, um o Microrregião de Curvelo e um do vale do São Mateus;
XII - cinco representantes das associações microrregionais, sendo um do Norte de Minas, um do vale do Jequitinhonha, um do vale do Mucuri, um da Microrregião de Curvelo e u do vale do São Mateus;".
EMENDA Nº 3
Dêem-se aos incisos II e IX do art. 25 a seguinte redação, promovendo-se as alterações correspondentes no Anexo I:
"Art. 25
II - 7 (sete) cargos de Diretor, com vencimento básico de R\$1.338,00 (um mil trezentos e trinta e oito reais);
IX - 17 (dezessete) cargos de Coordenador, com vencimento básico 12-G, a que se refere o Anexo II;".
EMENDA Nº 4
Acrescente-se ao art. 2º o seguinte inciso:
"Art. 2°
III. d. Trê- Marier and an art. Marana iz. Cartal Mining II.

RELATÓRIO

Demonstrativo da Despesa com Pessoal (art. 43 da Lei nº 13.686, de 27/7/2000)

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente e relator - Kemil Kumaira - Paulo Piau - Sávio Souza Cruz.

Referência: 1º TRIMESTRE 2001

Discriminação	Despesa Realizada	Obrigações Patronais	Total da Despesa	
Ativos	43.017.625,08	2.594.788,83	45.612.413,91	
Inativos	20.417.369,46	601.487,71	21.018.857,17	
Pensionistas	386.639,41		386.639,41	
Total	63.821.633,95	3.196.276,54	67.017.910,49	

Obs: Valores expressos em R\$

Antônio Júlio, Presidente - Mauri Torres, 1º-Secretário - João Franco Filho, Diretor-Geral - Leonardo Claudino Graça Boechat, Diretor de Planejamento e Finanças.

Demonstrativo da Despesa com Pessoal (art. 43 da Lei nº 13.686, de 27/7/2000)

Unidade Orçamentária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Referência: 2º TRIMESTRE 2001

Discriminação	Despesa Realizada	Obrigações Patronais	Total da Despesa	
Ativos	44.228.352,21	2.922.141,81	47.150.494,02	
Inativos	20.363.108,35	411.526,16	20.774.634,51	
Pensionistas	352.277,37		352.277,37	
Total	64.943.737,93	3.333.667,97	68.277.405,90	

Obs: Valores expressos em R\$

Antônio Júlio, Presidente - Mauri Torres, 1º-Secretário - João Franco Filho, Diretor-Geral - Leonardo Claudino Graça Boechat, Diretor de Planejamento e Finanças.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/8/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.902, 1.935, de 2000, 2.031, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Agostinho Patrús

nomeando Edmilson de Souza Carmo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Júnior

nomeando Fabrícia Santos Koch para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

Gabinete da Deputada Maria Olívia

exonerando Jair Diniz França do cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

exonerando, a partir de 6/8/2001, José Luiz Baia Henriques do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando José Luiz Baia Henriques para o cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

Convenentes: Assembléia Legislativa e Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. Objeto: estabelecer diretrizes de cooperação para o desenvolvimento dos trabalhos, preparação da realização e posterior acompanhamento das audiências públicas regionais, previstas no art. 60, III, da Constituição Estadual, bem como das audiências públicas do orçamento participativo. Dotação orçamentária: 3.1.1.0, 3.1.1.1, 3.1.1.3, 3.1.2.0 e 3.1.3.2. Vigência: 12 meses a partir da assinatura.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratadas: ABC Táxi Aéreo S.A., Ariba Aerotáxi Ltda. e Viganó Táxi Aéreo Ltda. Objeto: prestação de serviços de transporte aéreo. Dotação orçamentária: 01.031.101.4-4-123.0001-3132 (301). Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Tomada de Preços nº 5/2001.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação de Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 1º/8/200	01, na pág. 23, col. 4	4, na parte relativa ao g	gabinete do Deputado Ol	into Godinho,	onde se lê:

"Lígia Febe Lage", leia-se:

"Lígia Sebe Lage".